LEI MUNICIPAL nº 441 DE 11 DE JULHO DE 2019.

EMENTA – *INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA/PE, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, ESTABELECE FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tuparetama/PE, o dia municipal da fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do município de Tuparetama/PE;

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença;

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia;

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes;

Art. 5°. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos deficientes;

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica;

Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 11 dias do mês de julho de 2019.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO